



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº. 1.410, de 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira para associações rurais do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder contribuição financeira, no corrente exercício, para as associações rurais, sem fins lucrativos, até o valor especificado abaixo, em atendimento ao Programa Municipal de Assistência Social – PROMAS, instituído pela Lei n. 1.061/2002 e regulamentado pelo Decreto n. 1.350/2010:

Associação	CNPJ	Valor
Associação Comunitária Rio Grande	11.455.790/0001-16	R\$14.400,00
Associação Desenvolvimento Comunitário Comunidade Esmeril	64.485.055/0001-11	R\$30.600,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas	20.930.012/0001-22	R\$23.400,00

Art. 2º. As Associações beneficiadas por esta Lei deverão observar os requisitos exigidos no item VII do art. 1º do Decreto n. 1.350/2010 para distribuição dos benefícios aos produtores rurais associados.

Parágrafo único: A contribuição a que se refere esta Lei será para o custeio de despesas com silagem no valor de R\$600,00 por hectare plantado, limitado a R\$1.800,00 por proprietário rural.

Art. 3º. Para a efetivação da transferência descrita nesta lei, deverá ser firmado termo de convênio com as referidas associações, ato em que a associação deverá comprovar sua regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 4º. As transferências de que tratam este artigo serão efetivadas em até 05 (cinco) dias após a apresentação da documentação e assinatura do convênio.

Art.5º. A Entidade beneficiada na forma desta Lei prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, ao final do exercício, demonstrando que os mesmos foram aplicados nos fins mencionados no art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a entidade ficará impedida de receber novas contribuições, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 6º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito especial de R\$68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	10 Secretaria de Assistência Social
Programa de Trabalho	Assistência Social e Comunitária
Projeto Atividade	08.244.014.2131 – Associação Comunitária Rio Grande
Elemento da Despesa	3.3.50.41.00 Contribuições
Valor	R\$ 14.400,00
Fonte	100

Órgão	10 Secretaria de Assistência Social
Programa de Trabalho	Assistência Social e Comunitária
Projeto Atividade	08.244.014.2132 – Associação Desenvolvimento Comunitário Comunidade Esmeril
Elemento da Despesa	3.3.50.41.00 Contribuições
Valor	R\$ 30.600,00
Fonte	100

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Órgão	10 Secretaria de Assistência Social
Programa de Trabalho	Assistência Social e Comunitária
Projeto Atividade	08.244.014.2133 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas
Elemento da Despesa	3.3.50.41.00 Contribuições
Valor	R\$ 23.400,00
Fonte	100

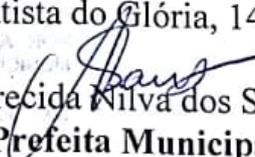
Art. 7º. Constitui fonte de recursos para a abertura do crédito especial previsto no artigo anterior, no valor de R\$68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, a **anulação parcial** e somente no valor mencionado, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	11 Secretaria de Infra Estrutura
Programa de Trabalho	Urbanismo de Qualidade
Projeto Atividade	15.451.0021.1036 - Desapropriação de Imóveis de interesse da Municipalidade.
Elemento da Despesa	4.4.90.61.00
Valor	R\$ 68.400,00
Fonte	100

Art. 8º. Fica ainda autorizada a inclusão no PPA para o quadriênio 2014/2017 e na LDO, por ocasião da abertura do crédito adicional especial a que se refere a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 14 de fevereiro de 2014.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal